

OFÍCIO GPJ/030/2026.

Convoca Sessão Extraordinária.

Ribeirão Grande, 15 de junho de 2026.

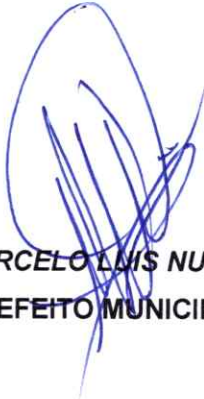
Senhora Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 11, § 3º, I, da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE essa Egrégia Câmara Municipal para a realização de uma sessão extraordinária para apreciação e aprovação da seguinte Ordem do Dia:

PROJETO DE LEI Nº 012 de 15 de junho de 2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-transporte aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino elegíveis aos serviços de Educação Especial, e dá outras providências.

Finalmente solicito a Vossa Excelência, que sejam os nobres vereadores cientificados desta convocação.

Atenciosamente,



MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

RIBEIRÃO GRANDE – SP

Juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br
www.ribeiraogrande.sp.gov.br

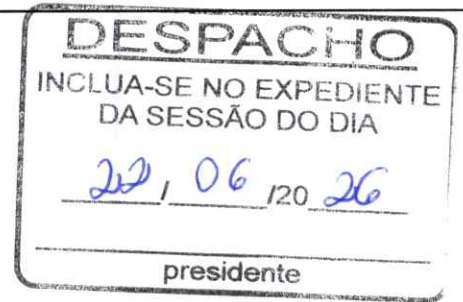




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-transporte aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino, até o 5º ano, elegíveis aos serviços de Educação Especial ofertados pelo Município.

A presente proposta tem como objetivo assegurar o efetivo acesso dos estudantes aos serviços de Educação Especial prestados em contraturno escolar, garantindo que crianças que necessitam de acompanhamento especializado possam usufruir plenamente dos atendimentos disponibilizados pela rede municipal de ensino.

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para a vida em sociedade. Da mesma forma, o ordenamento jurídico brasileiro assegura especial proteção às crianças e às pessoas com deficiência,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

impondo ao Poder Público a adoção de medidas concretas destinadas à eliminação de barreiras que dificultem o acesso aos serviços públicos essenciais.

No âmbito educacional, a Educação Especial constitui modalidade de ensino destinada a garantir o atendimento das necessidades específicas dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais condições que demandem atendimento educacional especializado. Tais serviços complementam o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido no período regular de aulas, sendo frequentemente ofertados em horários diversos da jornada escolar ordinária.

Entretanto, muitas famílias enfrentam dificuldades para custear ou viabilizar o deslocamento dos estudantes até os locais onde são realizados os atendimentos especializados, circunstância que pode comprometer a frequência, a continuidade e a efetividade das ações pedagógicas desenvolvidas pela rede municipal.

Importante destacar que o auxílio previsto neste Projeto de Lei não se confunde com o transporte escolar regular disponibilizado pelo Município para acesso às unidades de ensino. Trata-se de benefício específico destinado a viabilizar o comparecimento dos estudantes aos serviços de Educação Especial realizados em contraturno, assegurando que os investimentos públicos realizados nessa área produzam os resultados pedagógicos e inclusivos pretendidos.

A medida proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção integral da criança e do adolescente, da inclusão social e da garantia de acesso e permanência na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

educação, representando importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à educação inclusiva.

Por fim, a proposta confere ao Poder Executivo a competência para regulamentar os critérios de concessão, os valores e os procedimentos necessários à operacionalização do benefício, possibilitando sua implementação de forma responsável, eficiente e compatível com a realidade orçamentária do Município.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para os estudantes e suas famílias, bem como em relação a urgência na concessão do benefício aqui mencionado, afim de não interromper a prestação do serviço público, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei em regime extraordinário.



MARCELO LUIS NUNES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 012 de 15 de junho de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-transporte aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino elegíveis aos serviços de Educação Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-transporte aos estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino, até o 5º ano, que sejam elegíveis aos serviços de Educação Especial, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se elegíveis aos serviços de Educação Especial os estudantes que apresentem deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, ou outras condições que demandem atendimento educacional especializado, devidamente identificadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande



PROTOCOLO GERAL 246/2026
Data: 16/06/2026 - Horário: 11:39
Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 3º O auxílio-transporte tem por finalidade assegurar o acesso dos estudantes beneficiários aos serviços de Educação Especial prestados pela Rede Municipal de Ensino no contraturno das atividades escolares regulares, promovendo a inclusão educacional e reduzindo barreiras de deslocamento.

Art. 4º O benefício poderá ser concedido mediante:

- I** – aquisição direta de passagens pelo Município;
- II** – reembolso de despesas comprovadamente realizadas com transporte;
- III** – outra modalidade definida em regulamento, observados os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Parágrafo único: O valor do reembolso será fixado por meio de Decreto do Poder Executivo, considerando a distancia efetivamente percorrida em relação a cada beneficiário.

Art. 5º A concessão do benefício dependerá de:

- I** – matrícula ativa na Rede Municipal de Ensino;
- II** – comprovação da elegibilidade aos serviços de Educação Especial;
- III** – residência no território do Município;
- IV** – requerimento formulado pelo responsável legal do estudante, acompanhado da documentação exigida em regulamento.

Art. 6º O valor do auxílio-transporte, os critérios de concessão, a forma de pagamento, a documentação necessária e os demais procedimentos administrativos serão definidos por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela análise dos pedidos, acompanhamento dos beneficiários e fiscalização da correta utilização do benefício.

Art. 8º O benefício previsto nesta Lei não gera direito adquirido e poderá ser revisto, suspenso ou cancelado quando deixarem de existir os requisitos que ensejaram sua concessão.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LUIS NUNES

PREFEITO MUNICIPAL